



Extrato n° 207/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS N°. 27/10
PREGÃO PRESENCIAL N° 074/10
PROCESSO SC/8.622/10
EDITAL N° 085/10

Aos 18 NOV. 2010, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n°.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS E CAMARAS DE AR, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/8622/10, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa IMPORTADORA ALVAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob n° 43.152.826/0001-89, Inscrição Estadual n° 104.804.815.111, com sede na Rua do Gasômetro, 522/530, Brás, São Paulo, SP, representada pelo Sr. WILSON ROBERTO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n° 14.939.238 SSP-SP e do CPF 021.511.298-96, residente e domiciliado na Rua Maniutuba, 104, apto.22, Tatuapé, São Paulo, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar, relacionados na cláusula 4.1.1, para as Secretarias de Educação e Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 74/10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 1 (um) ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.0011.2001;
01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.0018.2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 74/10:

4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	24	PEÇA	CAMARA DE AR 750 X 16	KYOTO	38,00	912,00
2	6	PEÇA	PNEU 1000.20 BORRACHUDO pneu borrachudo	FIRESTONE	1.290,00	7.740,00
3	8	PEÇA	PNEU 175 X 14 NOVO pneu liso	KENDA	250,00	2.000,00
4	8	PEÇA	PNEU 185/60 R14 pneu liso	BCT	159,00	1.272,00
5	8	PEÇA	PNEU 185/70 R13 pneu liso	BCT	160,00	1.280,00
6	24	PEÇA	PNEU 205 / 75 R 16 pneu liso	LING LONG	390,00	9.360,00
7	12	UNIDADE	Pneu 215x75xr17.5 pneu borrachudo	BRIGESTONE	794,00	9.528,00
8	72	UNIDADE	Pneu 215x75xr17.5 pneu liso	LING LONG	794,00	57.168,00
9	18	UNIDADE	PNEU 225X70X15 PNEU 225X70X15 - para manutenção do veiculo Sprinter	LING LONG	343,00	6.174,00
10	24	UNIDADE	PNEU 225X70X15 PNEU 225X70X15 - pneu liso	LING LONG	343,00	8.232,00
11	4	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5 pneu liso	LONG MANCH	1.240,00	4.960,00
12	8	PEÇA	PNEU 275/80 R22.5 pneu borrachudo	FIRESTONE	1.240,00	9.920,00
13	24	PEÇA	PNEU 750 X 16 P/ CAMINHÕES 3/4 pneu liso	INDO	450,00	10.800,00

TOTAL 129.346,00

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, a saber: Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, situado na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro; Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Apoio a Materiais e Patrimônio, situado na Rua Gastão Madeira, 101, centro, em dia de expediente, até as 16 horas.

5.3 - As AFs. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.



5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - O prazo de garantia dos pneus e das câmaras é de 01 (um) ano, contado da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.1 - Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 85/10 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 74/10 e demais elementos do processo nº SC/8622/10.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

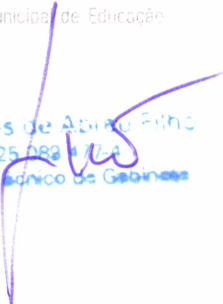
Ubatuba, 18 NOV. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


IMP. ALVAMAR COM. DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.
WILSON ROBERTO FERREIRA DE FREITAS

TESTEMUNHAS:

1ª 
Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFR/RJ
Secretário Municipal de Educação

2ª 
Luiz Carlos de Abreu Filho
RG 25 089 4714
Assessor Técnico de Gabinete